



Regulamento Complemento Regulamentar Específico de Curso

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS E TECNOLOGIAS ARTÍSTICAS

SETEMBRO DE 2025

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS E TECNOLOGIAS ARTÍSTICAS

COMPLEMENTO REGULAMENTAR ESPECÍFICO DE CURSO (CREC)

ARTIGO 1.º

Âmbito e Aplicação

O Presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE/IPP), que o enquadra, regula o funcionamento da licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas, conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ESE/IPP.

ARTIGO 2.º

Admissão ao Curso

1. São condições de admissão ao curso as determinadas no RGC.
2. O ingresso no curso prevê o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

Tipo: Seleção

Grupo F: Capacidade visual e motora

Forma: atestado médico comprovativo da capacidade visual e da capacidade motora dos membros superiores.

ARTIGO 3.º

Estrutura Curricular, Planos de Estudos e Créditos

O curso tem a duração de 6 semestres letivos, correspondendo a 180 ECTS e desenvolve-se conforme o estabelecido nos quadros seguintes:

1.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Tipologia
Pintura I	1.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
Desenho I	1.º S	162	60	6	TP
Investigação em Artes Visuais	1.º S	135	52,5	5	TP
Oficina de Cerâmica	1.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
HA: da Pré-História à Antiguidade Clássica	1.º S	135	37,5	5	T
Desenho e Imagem por Computador	2.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
Desenho II	2.º S	162	60	6	TP
Pintura II	2.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
Imagem e Discurso	2.º S	108	45	4	TP
HA: Arte Medieval e Renascentista	2.º S	162	45	6	T

2.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Tipologia
Design de Comunicação	1.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
Escultura I	1.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
Desenho III	1.º S	108	45	4	TP
HA: do Barroco ao Romantismo	1.º S	135	30	5	T
Of. de Têxteis ou Of. de Papel ou Of. de Impressão	1.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
Metodologia da Educação Artística	2.º S	108	45	4	TP
Escultura II	2.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
Laboratório de Fotografia e Vídeo	2.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
Design e Produto	2.º S	189	75	7	T:15 + PL:60
HA: do Naturalismo ao Pós-Impressionismo	2.º S	135	30	5	T

3.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Tipologia
Estética	1.º S	81	30	3	TP
HA: Arte Moderna e Contemporânea	1.º S	216	60	8	T
Sociologia da Arte	2.º S	108	30	4	T
Ilustração	2.º S	189	60	7	T:15 + PL:45
Projeto	A	513	210	19	O:30 + E:180
Iniciação à Prática Profissional	A	513	210	19	S:20 + E:190

A/S – Anual/Semestral

T – Aulas Teóricas • **T/P** – Aulas Teórico-Práticas • **PL** – Aulas Práticas e Laboratoriais

S – Seminário • **E** – Estágio • **O** – Outras

ARTIGO 4.º

Regimes de Funcionamento

O curso funciona em Regime Diurno.

ARTIGO 5.º

Assiduidade e Frequência

1. A assiduidade e frequência do curso é regulamentada pelo respetivo Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/IPP.
2. São estabelecidas as seguintes condições de assiduidade para obtenção de frequência:
 - a) Não existe limite mínimo necessário de assiduidade para obtenção de frequência nas aulas de tipo T (Teóricas) que assim estejam tipificadas no Plano de Estudos do curso.
 - b) Para obtenção de frequência em UC com aulas de tipo TP (Teórico-Prática), PL (Prática Laboratorial) e S (Seminário) é condição necessária e suficiente que o número de horas em que o estudante faltou não exceda 1/3 do total de horas de contacto previsto no plano de estudos.
 - c) Nos casos de UC com mais do que um tipo de aulas, o limite de 1/3 referido na alínea anterior aplica-se ao total do número de horas previsto subtraído das horas tipo T, quando existentes.
 - d) O Estágio (E:190 horas, mais S:20 horas) da Unidade Curricular Iniciação à Prática Profissional constitui parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita ao disposto no respetivo Regulamento de Estágio.

ARTIGO 6.º

Regime de Prescrições

O regime de prescrição do direito à inscrição em unidades curriculares do curso é o estabelecido no artigo 6.º do Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/IPP.

ARTIGO 7.º

Regime de Precedências

No Curso de Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas não são exigidas precedências.

ARTIGO 8.º

Unidades Curriculares sem Exame Final

1.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Duração	ECTS	Tipologia
Pintura I	1.º S	7	T:15 + PL:60
Desenho I	1.º S	6	TP
Investigação em Artes Visuais	1.º S	5	TP
Oficina de Cerâmica	1.º S	7	T:15 + PL:60
Desenho II	2.º S	6	TP
Pintura II	2.º S	7	T:15 + PL:60

2.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Duração	ECTS	Tipologia
Design de Comunicação	1.º S	7	T:15 + PL:60
Escultura I	1.º S	7	T:15 + PL:60
Desenho III	1.º S	4	TP
Of. de Têxteis ou Of. de Papel ou Of. de Impressão	1.º S	7	T:15 + PL:60
Metodologia da Educação Artística	2.º S	4	TP:45
Escultura II	2.º S	7	T:15 + PL:60
Laboratório de Fotografia e Vídeo	2.º S	7	T:15 + PL:60
Design e Produto	2.º S	7	T:15 + PL:60

3.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Duração	ECTS	Tipologia
Ilustração	2.º S	7	T:15 + PL:45
Projeto	A	19	O:30 + E:180

ARTIGO 9.º

Regulamento de Estágio da UC Introdução à Prática Profissional

O Curso de Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas inclui, no seu plano de estudos, a realização de um Estágio, no âmbito da UC Iniciação à Prática Profissional. As suas condições de funcionamento são estabelecidas através de regulamento próprio, apresentado em anexo, o qual faz parte integrante deste CREC.

ARTIGO 10.º

Acompanhamento do Curso

1. De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE e no Artigo 5.º do seu Regulamento Geral dos Cursos, existe um Coordenador de Curso e uma Comissão de Curso. No cumprimento do consignado no Regulamento Geral dos Cursos compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão de Curso, diligenciar ações que promovam o acompanhamento e supervisão de modo a:

- a) Assegurar o cumprimento do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
- b) Promover a avaliação do curso com vista à elaboração do relatório anual de funcionamento, previsto no n.º 3, do Art.º 5.º do RGC.

2. Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas: A Comissão de Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.

- a) A Comissão de Curso deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano letivo.
- b) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/IPP, elaborará, com a colaboração da Comissão de Curso, o relatório anual de funcionamento do curso.

ARTIGO 11.º

Modalidades de Avaliação e Frequência

A avaliação pode ter a forma de:

- a) Avaliação contínua e periódica.
- b) Avaliação por exame final.

ARTIGO 12.º

Unidades Curriculares em que os estudantes podem optar pela modalidade de avaliação por exame final

1.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Tipologia
HA: da Pré-História à Antiguidade Clássica	HA	1.º S	135	37,5	5	T
Imagem e Discurso	AV	2.º S	108	45	4	TP
HA: Arte Medieval e Renascentista	HA	2.º S	162	45	6	T

2.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Tipologia
HA: do Barroco ao Romantismo	HA	1.º S	135	30	5	T
HA: do Naturalismo ao Pós-Impressionismo	HA	2.º S	135	30	5	T

3.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Tipologia
Estética	AV	1.º S	81	30	3	TP
HA: Arte Moderna e Contemporânea	HA	1.º S	216	60	8	T
Sociologia da Arte	CS	2.º S	108	30	4	T

ARTIGO 13.º

Unidades Curriculares com obrigatoriedade de avaliação por exame final

3.º ANO • PLANO DE ESTUDOS

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Tipologia
Iniciação à Prática Profissional	AV	A	513	210	19	S:20 + E:190

ARTIGO 14.º

Disposições Finais

1. As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao coordenador de licenciatura que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO

Regulamento de Estágio da Unidade Curricular Iniciação à Prática Profissional

I – Objetivos

1. O Estágio é uma atividade curricular integrada na UC Iniciação à Prática Profissional da licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas. O referido estágio visa a aplicação de competências adquiridas durante o curso e a aquisição e aprofundamento de novas competências, através de uma prática em contexto. A referida prática é acompanhada por um Orientador Cooperante na Instituição Acolhedora e por um Supervisor da Escola Superior de Educação do Porto.
2. O Estágio de Iniciação à Prática Profissional deverá permitir ao aluno desempenhar funções de dinamização de atividades de Educação Artística no âmbito das Artes Visuais, com competência para:
 - a) Intervir em contextos educativos formais e não formais;
 - b) Construir projetos centrados em práticas artísticas integradas;
 - c) Contextualizar devidamente as ações e os projetos;
 - d) Manifestar espírito de abertura, de inclusão e de respeito pelas diferenças culturais e pessoais daqueles com quem interage;
 - e) Integrar e valorizar as práticas socioculturais e artísticas da comunidade por forma a promover um mútuo enriquecimento pessoal e social;

de forma a atingir os objetivos propostos na Ficha de Unidade Curricular.

II – Comissão de Estágio

1. A Comissão de Estágio é constituída pelo(s) docente(s) Orientador(es) e pelo Coordenador do Curso de Licenciatura, até um número de 3 elementos.
2. À Comissão de Estágio compete:
 - a) A mediação com vista à celebração de protocolos entre as Instituições de Acolhimento e a ESE PP;

- b) Adequar os perfis dos candidatos aos locais de estágio;
- c) Seriar e distribuir os estagiários pelos diferentes locais de estágio;
- d) Articular com os Cooperantes das Instituições de Acolhimento a planificação e a monitorização das atividades a desenvolver;
- e) Estabelecer e aferir critérios de avaliação;
- f) Organizar seminários adequados a cada um dos domínios científicos.

III – Locais de Estágio

1. As Instituições nas quais os alunos irão estagiar resultam de um protocolo com a Escola Superior de Educação do IPP.
2. Caso o aluno proponha uma outra instituição, para além daquelas com que a Escola Superior de Educação do IPP realizou previamente protocolos, será objeto de análise e a decisão será da Comissão de Estágio.

IV – Organização e Funcionamento

1. O Estágio integrado na Unidade Curricular de Iniciação à Prática Profissional, que tem 190 horas de contacto e 20 horas destinadas a seminários de preparação da Iniciação à Prática Profissional e para reflexão comum e/ou para acompanhamento dos grupos de trabalho.
2. O estágio terá uma duração de 190 horas a serem distribuídas pelos dois semestres do 3.º ano do curso de Licenciatura em Artes Visuais e Tecnologias Artísticas.
3. Cada grupo de estágio terá um supervisor da ESE-IPP com o qual deverá reunir regularmente para garantir um eficaz acompanhamento.

V – Competências dos Supervisores

1. Os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP serão docentes da UTC de Artes Visuais.
2. O Cooperante da Instituição de Acolhimento será um elemento com reconhecidas competências para fazer o acompanhamento e a avaliação dos estagiários.
3. Ao Orientador da Escola Superior de Educação do Porto compete:
 - a) Acompanhar a planificação geral e calendarização dos projetos de intervenção a desenvolver pelos diferentes grupos de estagiários;

- b) Supervisionar a adequação dos projetos às características das diferentes Instituição de Acolhimento;
 - c) Reunir regularmente com os estagiários para orientação e reflexão sobre as atividades do estagiário;
 - d) Reunir com o Cooperante da Instituição de Acolhimento sempre que se justifique;
 - e) Acompanhar, supervisionar e avaliar o trabalho realizado pelo estagiário.
4. Ao Cooperante na Instituição de Acolhimento compete promover:
- a) A integração dos estagiários na Instituição de Acolhimento;
 - b) A supervisão e o acompanhamento das atividades dos estagiários na Instituição de Acolhimento;
 - c) Reunir com o Orientador da Escola Superior de Educação do PP sempre que se justifique;
 - d) Emitir um parecer final avaliativo sobre o desempenho do estagiário de acordo com os parâmetros definidos pela Comissão de Estágios.

VI – Competências dos Estagiários

1. Conhecer, mobilizar e aplicar conceitos de Educação Artística;
2. Conceber e planificar, organizar, gerir e acompanhar projetos educativos viáveis e significativos, no âmbito das Artes Visuais, com conteúdos ajustados aos diferentes públicos;
3. Saber definir e aplicar metodologias adequadas aos estádios de desenvolvimento da capacidade expressiva e técnica, em diferentes níveis etários e contextos sociais;
4. Saber definir e aplicar metodologia adequada à organização espacial dos diversos locais de trabalho em função de objetivos educativos previamente definidos;
5. Mobilizar a diversidade técnica e conceptual das expressões plástico-visuais e tecnológicas;
6. Conhecer e aplicar a Metodologia do Trabalho de Projeto;
7. Potenciar o uso de diferentes recursos e espaços já existentes;
8. Criar recursos para a realização de Ateliers de Artes Visuais;
9. Avaliar projetos.
10. Apresentar e defender um relatório final de estágio.

VII – Responsabilidades dos Estagiários

1. Compete ao estagiário:
 - a) cumprir o estágio na íntegra;
 - b) frequentar o estágio com pontualidade e assiduidade;
 - c) executar tarefas de que seja incumbido pela orientação de estágio ou pela entidade de acolhimento;
 - d) reunir regularmente com os supervisores com vista à planificação das atividades, para orientação, acompanhamento e respetiva avaliação.
 - e) ter um comportamento respeitador para com a orientação de estágio e com a entidade de acolhimento;
 - f) informar os supervisores de estágio de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
 - g) respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;
 - h) não fazer uso externo das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados do âmbito do respetivo estágio, sem que para tal obtenha autorização expressa da entidade de acolhimento;
 - i) cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentação aplicável.
2. No caso de incumprimento dos deveres referidos no número anterior, a Comissão de Estágio, baseada em parecer do Cooperante de estágio e/ou da entidade de acolhimento, analisará e deliberará sobre o assunto.
3. No caso de a gravidade implicar a não aceitação da continuidade do estágio por parte da Instituição de Acolhimento, o caso será analisado pela Comissão de Estágio, e pela Comissão de Curso.
4. Em caso de dúvida o coordenador de licenciatura decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.

VIII – (Competências e Responsabilidades da Instituição Cooperante e dos Cooperantes)

1. Para a realização das atividades de Iniciação à Prática Profissional no âmbito da Unidade Curricular Iniciação à Prática Profissional a Instituição Cooperante facultará:
 - a) a entrada dos estudantes em formação e respetivos Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP nas suas instalações;
 - b) a realização de atividades (planificação, concretização e avaliação) pelos estudantes em formação, segundo uma programação acordada previamente entre os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP e os Cooperantes da Instituição de acolhimento;
 - c) a participação dos estudantes em formação da Escola Superior de Educação do IPP em reuniões de âmbito profissional;
 - d) a participação e planificação/concretização de atividades sob orientação dos Cooperantes das Instituições Cooperantes e/ou outras atividades consideradas pertinentes.
2. Os Cooperantes da Instituição de acolhimento apoiam diretamente os estudantes em formação, em articulação com os Orientadores da Escola Superior de Educação do IPP, na planificação, observação e análise reflexiva das atividades educativas.
3. Os Cooperantes da Instituição de acolhimento participam no processo de avaliação, fornecendo informação relativa ao desempenho de cada estudante em formação, tomando como referência o instrumento de avaliação fornecido pelos Orientadores da Escola Superior de Educação do PP.

IX – Avaliação e Classificação do Estágio

1. A avaliação e classificação do estágio é da responsabilidade do Professor Supervisor da ESE-IPP conforme o estabelecido na ficha curricular da UC.
2. Para a avaliação do Estágio da Iniciação à Prática Profissional o Professor Supervisor da ESE-IPP deverá ponderar as seguintes informações:
 - a) Qualidade e pertinência dos projetos;
 - b) Adequação e implementação;
 - c) Parecer da Instituição de Acolhimento;
 - d) Assiduidade e participação nas reuniões com o Cooperante;

- e) Relatório de estágio.

NOTA: Esta avaliação e classificação do estágio é parte integrante do processo avaliativo da Unidade Curricular de Iniciação à Prática Profissional.

X – Regime de Faltas

1. É considerada Falta a ausência do estagiário no seu local de estágio, durante o período a que se encontra obrigado.
2. A justificação da ausência terá de ser feita no prazo de três dias, por escrito, ao Supervisor de Estágio, da ESE-IPP e ao Cooperante da instituição de acolhimento. A não justificação da falta por escrito determina que seja considerada como falta injustificada.

XI – RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

1. ÂMBITO

O Relatório Final de Estágio é o objeto desenvolvido a partir do âmbito da Iniciação à Prática Profissional, devendo obrigatoriamente partir de uma reflexão sobre essa prática.

2. OBJETIVOS

O Relatório Final de Estágio deve:

- a) Refletir criticamente sobre o percurso formativo, competências e funções confiadas ao estagiário;
- b) Ser concebido numa perspetiva de desenvolvimento futuro;
- c) Assumir uma atitude crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos profissionais;
- d) Evidenciar competências na área da educação artística;
- e) Evidenciar competências de comunicação escrita e visual, recorrendo a terminologia adequada do ponto de vista científico;
- f) Estruturar, articular e sintetizar informação;

Trata-se, pois, do desenvolvimento de uma síntese, fundamentada, a partir das áreas de conhecimento estudadas ao longo do Curso de Licenciatura e tomando como referência a experiência de Iniciação à Prática Profissional desenvolvida, tendo como Critérios:

- > Fundamentação dos conteúdos mobilizados;
- > Profundidade da análise e reflexão sobre o trabalho desenvolvido – articulação entre prática e teoria;
- > correção da escrita;
- > utilização de normas.

3. DEFESA, AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. A Avaliação, defesa e classificação do Relatório Final de Estágio enquadra-se no definido pelo Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/IPP.
2. O Relatório Final de Estágio é sujeito a apresentação e defesa em ato público, perante um júri constituído por:
 - a) Presidente: O Coordenador do Curso de Licenciatura, ou um elemento da Comissão do Curso em quem o Coordenador delegue funções;
 - b) Dois professores do Curso de Licenciatura, nomeados pela Comissão do Curso, sendo um deles o professor supervisor da IPP que acompanhou o estudante ou, em caso excecional, um elemento da Comissão do Curso em quem o professor da Unidade Curricular delegue funções;
 - c) Caso se justifique poderá ser nomeado pela Comissão do Curso um elemento do júri externo.
3. A avaliação, defesa e classificação do Relatório Final de Estágio obedece ao estipulado na Ficha Curricular da UC.
4. A calendarização para defesa do Relatório Final de Estágio será definida e publicitada em devido tempo pela Comissão de Curso.

XII – Casos Omissos

A resolução de todos os casos omissos é da competência da Comissão de Estágio ou, se tal se justificar, serão apresentados à Comissão do Curso.

XIII – Disposições Finais

O presente regulamento poderá ser revisto anualmente.